



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

2087 10.03' 14.09.15  
Presidente

### PROJETO DE LEI

"Determina a proibição do município em celebrar contratos com empresas que praticarem exploração de trabalho infantil, considerando toda a sua cadeia de fornecedores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nas licitações e contratos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Belém, que objetivem obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, bem como incentivos fiscais ou financeiros, não se admitirá a participação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que utilizem mão-de-obra infantil fora das hipóteses admitidas na Constituição Federal, considerando toda a sua cadeia de fornecedores.

**§1º** O município fica impedido de firmar qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que praticam ou foram autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos cinco anos.

**§2º** A proibição de que trata o caput deste artigo será lançada nos editais de licitação e contratos, inclusive para fins de caracterização de justa causa para a ruptura contratual.

**§3º** As empresas deverão comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável, através de apresentação de Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº108 de 19.11.03



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

Art. 2º A Administração Direta ou Indireta, tomando ciência da existência de contratado se utilizando de mão-de-obra vedada, abrirá processo administrativo, assegurando ao Administrado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ficarão inabilitadas a participar de licitações e contratar com a Administração Direta e Indireta, inclusive para fins de percepção de benefícios fiscais ou financeiros, as pessoas que se utilizarem da mão de obra vedada no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos contados:

I – do trânsito em julgado da sentença penal, civil ou trabalhista que reconheça a prática ilícita, em relação às pessoas que for imputada a responsabilidade pela contratação; e  
II – da rescisão por justa causa do contrato, por iniciativa da Administração, na hipótese em que a prática for apurada na forma do artigo 2º desta Lei, em relação àqueles que tiverem o contrato rescindido.

Art. 4º Fica determinado que estabelecimentos comerciais coloquem, em local, visível, uma placa com informações sobre os danos causados pela exploração do trabalho infantil, e os canais de denúncia disponíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 14 de setembro de 2015.

Vereador VANDICK LIMA  
Líder do PP

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº108 de 19.11.03



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

### JUSTIFICATIVA

O Município, o Estado e a Federação possuem obrigação de colaborarem com a erradicação do trabalho infantil ilegal. Para que isto ocorra, é necessário utilizar o poder de compra, para inibir os maus empresários de se valerem da exploração alheia de forma violadora aos Direitos Humanos. Deve ser reconhecido que aquele que contrata ilegalmente consegue economizar em detrimento daquele que contrata legalmente, o que desiguala o processo de concorrência ou licitação. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, dispõe que cabe à União traçar normas gerais sobre licitação e contrato. O art. 24 da Carta Magna, no entanto, disciplina no respectivo § 2º: "A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

O trabalho infantil é proibido por lei. É uma das formas mais nocivas e cruéis e se constitui crime. Ocasiona danos à saúde física e mental das crianças que possuem seus direitos garantidos dentre outros no Capítulo V - Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso da Lei Orgânica do Município de Belém; art. 237 - "*o município deverá promover e apoiar a divulgação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, consagrada na ordem constitucional*"; inciso VII do art. 238 - "*cientificar o Ministério Público os casos de infringência dos direitos da criança e do adolescente*", assim como no art. 227 da Constituição Federal.

Pesquisa feita em 5 capitais: Belém, São Luis, São Paulo, Cuiabá e Porto Alegre, contratada pela ONG Inglesa Plan International, que atua no Brasil desde 1997. Afirma que quase 14% das meninas de 06 a 14 anos afirmam trabalhar ou já teriam trabalhado para terceiros. 1.771 meninas das 5 capitais e mais 16 cidades das 5 regiões do país. Tais dados foram divulgados em 10/09/14, em Brasília. A margem de erro é de 2,5%. Mais de 37% das entrevistadas que dizem trabalhar prestam serviço na casa de outras pessoas, cuidando de crianças, fazendo faxina e outras atividades domésticas, sendo que, 16% trabalham em estabelecimentos comerciais; 7% em atividades relacionadas à agropecuária ou à pesca e 6% em fábricas. Cerca de 5% das entrevistadas revelaram que trabalharam nas ruas vendendo coisas, recolhendo material reciclável, vigiando ou limpando carros e em outras atividades informais. É um dado assustador que aponta para a total violação dos direitos das crianças, especificamente das meninas. O que chamou atenção é que 1 em cada 10 entrevistadas, ou seja, 10% do total de meninas

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº108 de 19.11.03



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador VANDICK LIMA - PP

entrevistadas, não tenha respondido à questão. Além disso, das 149 quilombolas entrevistadas, 15,4% disseram estar trabalhando. O percentual é duas vezes maior que os 7,1% registrados entre as demais entrevistadas (1.622). O percentual de meninas que responderam já ter trabalhado também foi maior entre as entrevistadas quilombolas (8,7%) do que entre as demais (6,6%). Outro dado importado diz respeito a violência infantil. Uma em cada cinco entrevistadas disse conhecer meninas que já sofreram violência. O maior índice, 26,4% foi registrado no Pará. O menor 13,3% no Maranhão. De maneira geral, as entrevistadas disseram gostar de ser meninas e veem nos estudos e na vida saudável meios para serem felizes.

Em 2014, os Auditores Fiscais flagraram 3.432 crianças e jovens trabalhando em todo o Brasil. Isso demonstra, segundo especialistas, que o Brasil poderá não atingir a meta da erradicação do trabalho infantil até 2020, caso a iniciativa privada, e, principalmente, o Poder Público não intensifiquem os esforços nesse sentido. Em Belém, o Tribunal Regional do Trabalho esta encapado em uma grande campanha em combate a exploração do trabalho infantil com várias ações. Razão pela qual, rogamos aos pares a aprovação desta Lei em defesa dos trabalhadores, dos empresários honestos e de um município que colabore com a erradicação do trabalho infantil.

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador Vandick Lima - PP  
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA  
Tel: (91) 4008 2227

**O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS**  
Resolução nº 108 de 19.11.03